



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 181/2014

Erechim, 10 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 170/2014, que Institui o Programa “Passeios Para Pessoas”, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 170/2014.

Institui o Programa “Passeios Para Pessoas”, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

CAPÍTULO I DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Passeios Para Pessoas” com a finalidade de:

- I – Dimensionar faixas de uso do solo reservado ao passeio público;
- II – Propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências;
- III – Incentivar a implantação de passeios ecológicos de acordo com o Programa de Arborização Urbana Municipal;
- IV – Preservar o patrimônio histórico de Erechim.

Parágrafo único. O Programa Passeios Para Pessoas segue os princípios do Desenho Universal contidos nas normas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Federal n.º 9.652/2004 e nas Normas Brasileiras, especialmente a NBR 9050 ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nas resoluções municipais específicas.

Art. 2.º Todo terreno urbano, edificado ou não, com frente para o logradouro público provido de meio-fio e pavimentação, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio público e murado ou cercado em toda a extensão da testada.

§ 1.º Passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

§ 2.º São proibidas intervenções nos passeios públicos sem prévia autorização, orientação e alinhamento feito pelo Município.

§ 3.º O pedido de Alvará de Licença para Execução de Obras deverá ser instruído com planta do passeio público, especificando materiais a serem utilizados, porcentagem e sentido da inclinação, dimensões das faixas: de serviço, livre e de acesso, disposição do piso tátil e nível em relação ao terreno, nas escalas de 1:50, 1:75, 1:100 ou 1:125 (quando projetos de grandes dimensões).

§ 4.º O alvará de Habite-se somente será emitido após a execução do passeio público, atendidas as normas da Legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 5.º Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, do imóvel, no tocante à sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas de dimensionamento, acessibilidade, passeio ecológico e preservação do patrimônio histórico.

§ 6.º Dimensionamento: Os passeios públicos serão divididos em três faixas:

I – Faixa de serviço: com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) contados a partir da face externa do meio-fio, destinada à instalação de mobiliário e equipamento urbano, plantio de árvores, grama ou jardins, preferencialmente não pavimentada;

II – Faixa livre: área do passeio, calçada, via ou rota destinada, exclusivamente, à circulação de pedestres, com largura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) e altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e sem nenhum tipo de barreira, obrigatoriamente pavimentada;

III – Faixa de acesso: área em frente ao imóvel ou terreno, no mesmo nível do passeio, destinada a vegetação, rampas, mesas de bar, desde que não gerem fatores de impedância, sendo uma faixa de apoio à propriedade, não necessariamente pavimentada.

§ 7.º Acessibilidade: Os passeios públicos seguirão o conceito do *Desenho Universal*, sendo acessível a todos, observando, dentre outros elementos estabelecidos nas NBRs, a colocação de pisos adequados, pisos táteis e rampas:

I – Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição;

II – Os materiais aprovados para utilização na pavimentação dos passeios são: concreto pré-moldado ou moldado "in loco", bloco de concreto intertravado, ladrilho hidráulico, pedras de basalto, exceto paralelepípedos usados para calçamento de ruas;

III – É obrigatória a colocação de piso tátil direcional e de alerta ao longo da faixa livre dos passeios públicos;

IV – O eixo longitudinal para instalação do piso tátil é de 2,00m (dois metros), contados a partir da face externa do meio-fio;

V – Em situações atípicas, a definição da localização do piso tátil deverá considerar os elementos consolidados ao longo de toda extensão da quadra, desde que respeitadas distâncias mínimas do eixo longitudinal de 0,50m (cinquenta centímetros) do alinhamento das cercas e muros e de 1,30m (um metro e trinta centímetros) do meio-fio;

VI – Nas esquinas, os passeios deverão ser pavimentados em toda sua largura, em pelo menos 10,00 m (dez metros) de distância da esquina;

VII – Nas esquinas, nas vagas de estacionamentos para pessoas com deficiências e no acesso as faixas de travessia de pedestres é obrigatório a construção de rampas ou rebaixamento de calçadas, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e inclinação máxima de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento).

§ 8.º Passeio Ecológico:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I – É obrigatório o plantio de pelo menos uma árvore, conforme plano municipal de arborização, em cada propriedade, junto a faixa de serviço dos passeios com largura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros); salvo em vias com restrições estabelecidas pelo Município;

II – A faixa de serviço e a faixa de acesso deverão ser gramadas e/ou ajardinadas;

III – O piso usado na pavimentação deverá ser permeável;

IV – Fica proibido o plantio de árvores em passeios com largura inferior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura;

V – Fica proibido o plantio de árvores, na extensão de 10,00 metros, contados a partir da esquina, em ambos os sentidos da via.

§ 9.º Preservação do Patrimônio Histórico:

I – Nos locais considerados históricos, a seguir especificados, é obrigatória a manutenção do Ladrilho Hidráulico, seguindo o modelo existente:

a) Praça da Bandeira;

b) Avenida Maurício Cardoso, entre a Praça da Bandeira e as esquinas com as ruas Evaristo de Castro e Bento Gonçalves, nos dois sentidos;

c) Ruas Aratiba e Valentin Zambonato, do seu início até os trilhos, nos dois sentidos;

d) A primeira quadra das avenidas: Comandante Kramer, Amintas Maciel, Salgado Filho, Uruguai, Tiradentes e Presidente Vargas, nos dois sentidos;

e) A primeira quadra das ruas: Nelson Ehlers, Torres Gonçalves, Joaquim Brasil Cabral, Rua Luís Herminio Berto, Portugal, Argentina, Alemanha e Itália, nos dois sentidos;

f) Rua Arnaldo Zordan;

g) Avenida Sete de Setembro, nos dois sentidos;

II – O prazo máximo de padronização com Ladrilho Hidráulico, nos locais especificados no inciso I, é janeiro de 2017.

§ 10. Nos casos atípicos, que forem comprovadas a impossibilidade de aplicação do disposto neste Artigo ou proposições não inclusas neste, os proprietários deverão solicitar aprovação da solução proposta junto ao Município.

§ 11. Em nenhum caso, será permitida a construção de passeios de nível irregular, polido ou lisa.

§ 12. As rampas destinadas ao acesso de veículos, bem como a chanframento e rebaixamento do cordão (meio-fio) dependem de licença do Município.

§ 13. São proibidos degraus ou rampas sobre os passeios, ou a execução de qualquer benfeitoria ou modificação que implique na alteração de sua estrutura normal, sem prévia autorização do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 14. É proibido preparar materiais para construção no passeio público, bem como executar qualquer tipo de obra para a implantação de infraestrutura ou serviço de utilidade pública, sem a prévia autorização do Município.

§ 15. Mediante solicitação do proprietário, o Município poderá auxiliar no nivelamento do terreno.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 3.º O desenvolvimento do Programa dar-se-á pela:

- I – Realização de campanha publicitária;
- II – Definição dos trechos a serem otimizados prioritariamente;
- III – Notificação dos proprietários;
- IV – Orientação técnica;
- V – Realização de parcerias entre poder público e proprietários;
- VI – Execução das melhorias necessárias.

Art. 4.º A proposição do trecho a ser otimizado deverá ser protocolada, junto ao Município, preferencialmente, por entidades ou grupos de pessoas.

Parágrafo único. Nas ruas que receberem pavimentação asfáltica, independente de proposição que trata o *caput* deste artigo, deverá ser otimizado os passeios prioritariamente.

Art. 5.º As proposições, protocoladas junto ao Município, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), o qual definirá a ordem de otimização dos trechos e encaminhará, ao Poder Executivo, o Plano semestral de otimização dos passeios públicos.

Parágrafo único. Os critérios para a definição dos trechos a serem otimizados deverão ser definidos pelo COMUNA.

Art. 6.º Os trechos serão otimizados em etapas de acordo com a definição do COMUNA, podendo ser executado por quadra, rua, avenida ou quarteirão.

Parágrafo único. O ritmo de otimização dos passeios públicos dependerá da colaboração dos proprietários e da disponibilidade do Município em fiscalizar, orientar e executar, se for o caso.

Art. 7.º O Município deverá realizar campanhas de conscientização e informação, referente a otimização dos passeios públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação elaborará diagnóstico individualizado de cada propriedade, descrevendo as intervenções necessárias à otimização.

Art. 9.º Após o diagnóstico, os proprietários dos passeios públicos, que necessitam de otimização, serão notificados.

Art. 10. Antes de intervir no passeio público, o responsável legal deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização e orientação do Município de Erechim.

Parágrafo único. O Município disponibilizará técnicos para prestarem orientações e acompanhamentos na execução das obras sobre o solo reservado ao passeio público.

Art. 11. A otimização dos passeios públicos deverá obedecer as normas estabelecidas nesta Lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim, na Lei Federal n.º 10.098/2000, no Decreto Federal n.º 9652/2004, na NBR 9050 ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nas resoluções municipais específicas.

Parágrafo único. Para divulgar as normas e padrões referidos no *caput* deste Artigo, o Município elaborará cartilha de orientação, em conjunto com instituições parceiras.

Art. 12. Depois de concluída a otimização da etapa, o Município deverá comunicar o COMUNA para que faça a aferição da obra.

Art. 13. O trecho otimizado em sua totalidade será identificado como rota acessível, através da instalação do símbolo internacional para acessibilidade.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 14. No caso de inobservância ao disposto nesta Lei, o proprietário será notificado a cumprir a exigência nela contida sob pena do serviço ser executado pelo Município, às expensas do proprietário nos prazos abaixo descritos:

I – Prazo de 48h (quarenta e oito horas), prorrogável por mais 24h (vinte e quatro), para:

- a) remoção de material de construção depositado no passeio público;
- b) remoção de tapumes que ocupem mais de 2/3 (dois terços) da superfície do passeio;
- c) remoção de degraus, rampas irregulares, muros, cercas e demais construções em execução ou executadas recentemente;
- d) remoção de todo fator de impedância que for tecnicamente possível neste prazo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para os casos não constantes no inciso primeiro.

III – Expirados os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo e não tendo ocorrido a devida adequação do passeio à Legislação vigente, será emitido Auto de Infração por desatendimento a Notificação Preliminar;

IV – Transcorridos 15 (quinze) dias sem manifestação da parte autuada, a Notificação com Auto de Infração, será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, para lançamento de multa no valor de 320 (trezentas e vinte) URMS;

V – Transcorridos 15 (quinze) dias, após o lançamento da multa, o Município poderá a qualquer tempo iniciar a execução das obras às expensas do proprietário do imóvel;

VI – O Município emitirá ordem de serviço para início das intervenções e enviará para cobrança, o custo dos serviços a serem executados;

VII – Após o Município emitir ordem de serviço para início da obra, o responsável legal pelo imóvel, ficará impedido de executar as intervenções constantes na notificação;

VIII – A prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Lei, somente será concedida, mediante solicitação protocolada, no Município de Erechim, pelo responsável legal do imóvel, devidamente justificada, e deferida pelo Município;

IX – A Notificação prevista no *caput* deste artigo, somente será considerada atendida, quando da baixa no sistema; com vistas à cessação de reincidência;

X – A baixa que se refere o inciso IX, somente será efetuada, após vistoria para certificação do cumprimento dos parâmetros previstos nesta Lei, pelo agente vistor, e se necessário, pelo profissional técnico.

§ 1.º O proprietário do imóvel que não efetuar o pagamento dos custos, de que trata o inciso “VI” deste artigo, terá seu nome inscrito em dívida ativa, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal n.º 6.830/1980 (Lei das Execuções Fiscais).

§ 2.º Dentro do princípio da razoabilidade, poderá a fiscalização de obras definir prazos diferentes dos constantes no inciso II.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS E PARCERIAS

Art. 15. Para execução do Programa “Passeios Para Pessoas” nos trechos definidos pelo Conselho Municipal de Acessibilidade ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, o Município fornecerá como forma de incentivo em regime de parceria:

I – serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio fio, mediante solicitação do proprietário, por ordem de protocolo;

II – orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – sinalização de acesso para pessoas com deficiência;

IV – fornecimento do Piso Tátil;

V – Corte do piso para instalação do Piso Tátil e plantio de árvores;

VI – Execução dos serviços necessários para otimização do passeio, sem emissão de Auto de Infração, mediante solicitação protocolizada junto ao Município, pelo proprietário ou responsável pelo terreno, mediante pagamento prévio de pelo menos 1/3 (um terço) do custo total dos serviços, sendo que o custo dos serviços poderá ser parcelado em até três vezes, corrigidos pela URM;

VII – Execução da obra e parcelamento do custo da mesma, em até 48 (quarenta e oito) vezes, corrigidos pela URM, para os proprietários que tiverem renda familiar bruta mensal per capita, comprovada, inferior a 1,5 salários-mínimos, mediante solicitação protocolada em até 15 (quinze) dias após a notificação, sendo a parcela mínima de 20 (vinte) URM's.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, de competência do Município, serão atendidas no Orçamento de 2015, através do órgão 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2015.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa instituir o Programa “Passeios Para Pessoas”, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Segundo Jean Gehl “Por décadas a dimensão humana tem sido um tópico do planejamento urbano esquecido e tratado a esmo, enquanto várias outras questões ganham força, como a acomodação do vertiginoso aumento do tráfego de automóveis. Além disso, as ideologias dominantes de planejamento – em especial, o modernismo – deram baixa prioridade ao espaço público, às áreas de pedestres e ao papel do espaço urbano como local de encontro dos moradores da cidade” (Gehl, Jean. *Cidade Para Pessoas*/ Jean Gehl; tradução Anita Di Marco – ed. São Paulo: Perspectiva, 2013. P. 2) Seus estudos serviram de elementos teóricos para a fundamentação do presente projeto. Segundo Gehl, a Cidade é para Pessoas. E como tal, deve ser planejada tendo a dimensão e a escala humana como elemento central.

Nas cidades planejadas para pessoas o passeio é algo, intencionalmente, estimulado através de caminhadas. Para tanto, os passeios públicos devem oferecer condições de acessibilidade, bem como espaços exclusivos para o trânsito de bicicletas. O transporte coletivo, também deve ser priorizado, pois na conjugação dos três elementos citados, o espaço urbano, gradativamente, aumentará para pessoas e diminuirá para carros.

A cidade é para as pessoas, por isso deve propiciar acessibilidade a todos, independente da existência de restrições ou deficiências. Ser bela, preservar a natureza, a história e ser limpa. Enfim, agradável o suficiente para garantir qualidade de vida aos que nela habitam.

Visando englobar todos os elementos acima citados, o presente Projeto de Lei, que objetiva promover a acessibilidade em nossa Cidade, foi elaborado a partir de dois conceitos basilares: Cidade Para Pessoas e Desenho Universal. O primeiro, já referido, foi desenvolvido pelo Arquiteto Dinamarquês Jean Gehl, o qual propõe uma mudança radical na maneira de planejar as cidades, tendo a dimensão humana como referência e não o tráfego de veículos.

Sugere a ampliação e qualificação dos espaços públicos, com menos automóveis e mais praças, calçadas, ciclovias, transportes coletivos, fachadas das construções atraentes aos olhos humanos, considerando a forma na interação com a vida, e não ela por si mesma. O segundo conceito, surgiu entre os profissionais de arquitetura da Universidade da Carolina do Norte e sistematizado por um grupo coordenado pelo americano Ron Mace, arquiteto que usava cadeira de rodas e um respirador artificial, é dele a terminologia Universal Design. Resumidamente, é o processo de criar os produtos, equipamentos, serviços e estruturas do meio físico, que são acessíveis para todas as pessoas, independente de suas características pessoais, idade ou habilidades.

O conceito de Desenho Universal considera sete pressupostos: Equiparação nas possibilidades de uso – o design fica acessível a pessoas com habilidades diferenciadas; Flexibilidade no uso – o design atende a uma ampla gama de indivíduos, preferências e habilidades; Uso



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

simples e intuitivo – o uso do design é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário; Captação da informação – o design comunica-se de forma eficaz com os usuários, oferecendo as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais; Tolerância ao erro – o design minimiza o risco e as consequências adversas de ações involuntárias ou imprevistas; Mínimo esforço físico – o design pode ser utilizado com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável; Dimensão e espaço para uso e interação – o design oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário.

A acessibilidade é direito de todos, porém, a legislação brasileira preconiza sua garantia às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência permanente ou temporária. Dentre as diversas Leis em vigor, temos o Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Da mesma forma, a ABNT NBR 9050, estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados desde a elaboração do projeto, passando pela adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, proporcionando as condições de acessibilidade. Fica evidenciado, portanto, a evolução da legislação brasileira na perspectiva de possibilitar o direito de acesso a todos os cidadãos.

No Município de Erechim, a Lei Orgânica, também, dispõe de dispositivos que tratam sobre a acessibilidade. De acordo com o Artigo 118, § 2.º, compete ao Município suplementar a Legislação Federal ou Estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência (SIC), garantindo-lhes o acesso aos logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

Embora a legislação federal sobre o tema já tenha mais de uma década, o Município de Erechim ainda não conta com estruturas e elementos que garantam a acessibilidade da totalidade dos cidadãos. Dentre os diversos fatores que envolvem as questões de acessibilidade, constam os passeios públicos, que no caso local, basta uma análise simplória para constatar uma série de limitações aos seus usuários, tais como: inexistência de pavimentação, mudança brusca de nível, barreiras físicas – como muros, postes, orelhões, árvores, etc. - inexistência de rampas e de pisos táteis, pisos irregulares ou danificados.

Na área central, a falta de normas ou a inobservância delas para os passeios do Município, traz uma problemática extra. Por haver uma discussão na manutenção ou na substituição do calçamento considerado histórico (ladrilho hidráulico ou português), parte dos proprietários estão mantendo o material e outros optando por sua substituição, o que resulta em insegurança tanto para quem preserva quanto para quem coloca novo material, devido a uma futura obrigatoriedade de padronização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Tais constatações corroboram com a necessidade de estabelecermos este Programa “Passeio para Pessoas de Erechim”. Nas diversas consultas que foram realizadas com entidades, profissionais da área ou usuários, observamos a unanimidade em torno da aplicação de medidas por parte do Poder Executivo.

A Lei, também, prevê os passeios ecológicos, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo que no passeio de cada terreno será obrigatório o plantio de, pelo menos, uma árvore.

Por se tratar de tema que envolve todos os proprietários de imóveis no perímetro urbano do Município, deve ser amplamente divulgado. Pois devemos considerar inúmeras variáveis na execução dos passeios municipais, garantindo atenda, além do princípio de Desenho Universal, a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade ambiental.

Visando à execução do presente Programa, será criado o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA) e o Conselho Municipal da Acessibilidade (COMUNA), que têm como objetivo dar conta da acessibilidade em sua plenitude. Porém, inicialmente terá foco nos passeios públicos.

A responsabilidade do passeio público continuará sendo dos proprietários dos imóveis, nos termos da Lei Municipal 2.599/1994, Artigo 31, § 1.º e 5.º, que diz que os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, e que, no caso de inobservância ao disposto, o serviço poderá ser executado pelo Município de Erechim às expensas do proprietário e os custos do serviço serão cobrados.

Em suma, o que se pretende é garantir o direito de todos de transitar com segurança nos passeios públicos de nossa cidade independente de sua condição de mobilidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal